



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Contrato SMF nº 03/2015

**CONTRATO DE COMPRA DE ARQUIVO
DESLIZANTE PARA AS DEPENDÊNCIAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE
NITERÓI QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NITEROI POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A
EMPRESA HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Rua da Conceição nº 100 - Centro - Niterói - RJ CEP: 24.020-084, neste ato devidamente autorizada pelo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Fazenda DR. CESAR AUGUSTO BARBIERO, Cédula de Identidade nº 26.642.308-9, expedido pelo DETRAN em 21/02/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 977.125.408-10 e a empresa **HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, estabelecida Rua Jaú nº 21, Villa Morellato, Barueri - SP - CEP: 06408-140, inscrita no CNPJ sob o nº 05.238.556/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **EMILIANO DOMINGOS DE SANTANA**, portador da cédula de identidade nº 12.259.860-X, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 053.697.478-06, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** aquisição de Mobiliário para as dependências da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, visando à reestruturação e readequação, aderindo a Ata de Registro de Preço, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico para SRP nº 07/2014 - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Comando Militar do Planalto Batalhão da Guarda Presidencial - Batalhão Duque de Caxias, Processo NUP 64056.0005854/2014-23, com fundamento no processo administrativo nº: **030/010115/2015**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do Decreto Nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.250, de 23 de Maio de 2014, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Arquit. N. G. do S.
Mat. 227.790-2**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de Arquivo deslizante para as dependências da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, visando à reestruturação, readequação aderindo a Ata de Registro de Preço, conforme Termo de Referência EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/07/2015, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 44905100

FONTE DE RECURSO: 101

PROGRAMA DE TRABALHO: 2100.04.129.0001.2209

NOTA DE EMPENHO: 001930

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **RS 288.970,74 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário Municipal de Fazenda, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondente ao Termo de Referência, com a consequente aceitação e/ou recusa que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

400
Rogério N. G. da Silva
Mar. 2015**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **RS 288.970,74** (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal de acordo com o estabelecido na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 por se tratar de compra de entrega imediata e integral do bem adquirido.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Raquel N. G. da S.
Matr. 290-2



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.



710
Raquel N. G. da Silva
Matr. 208.290-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

Luiz A. G. da Silva
Matr. 237.290-2



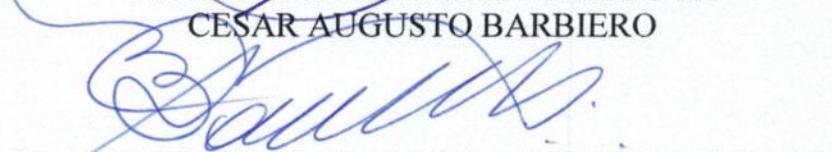
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

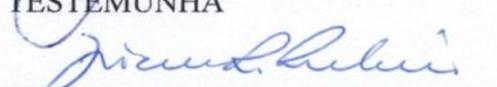
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

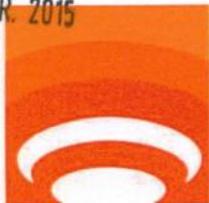
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 28 de julho de 2015.


SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CESAR AUGUSTO BARBIERO


HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA
EMILIANO DOMINGOS DE SANTANA


TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Raque/N. G.
Mês 237.29**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de sistema de Arquivos Deslizantes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O tratamento e a disseminação da informação de forma profissional exigem da Administração Pública o uso de diversas tecnologias, tais como, produtos para gerência de monitoramento e controle ambiental, aplicativos, segurança, organização, meios de comunicação, arquivamentos, etc. No tocante ao armazenamento do acervo documental a ausência de controle e monitoração ambiental, localização remota, organização e segurança, poderão permitir perdas irreparáveis, seja por negligência, acidentes, imprudência, atos dolosos, investimentos escassos ou descontrole na disponibilização da informação. Qualquer fator que atinja as informações dos arquivos da Secretaria Municipal de Fazenda e seu acervo documental poderá comprometer todo o trabalho efetuado ao longo de sua existência.

Em razão das vulnerabilidades existentes (falta de espaço físico e mobiliário inadequado para o acondicionamento de documentos), o acervo documental, que está sob responsabilidade desta Secretaria poderá desaparecer ou tornar impossível a recuperação de informações fundamentais para o exercício das atividades administrativas.

O CONARQ- Conselho Nacional de Arquivos, órgão do governo que **dispõe sobre política nacional de arquivos públicos e privados**, definindo critérios e responsabilidades relativos ao tratamento, conservação, preservação e o gerenciamento de documentos, determina através da Lei nº8.159 de 08 de Janeiro de 1991, que:

No Art. 1º, Capítulo I – Disposições Gerais, da Lei 8.159, determina que “**È dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação...**” (grifo nosso).

Igualmente, cabe destacar que a implantação deste projeto visa também preservar o Administrador Público das responsabilidades penais civis e administrativas, conforme Disposições Finais, Artigo 25, da mesma Lei, onde determina que “**Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.**” (grifo nosso)

Assim, a confecção de sistemas de componentes de arquivamento mecânico para proteção e preservação de documentos, irá garantir a centralização, fácil manuseio, segurança e otimização do espaço físico disponível para o armazenamento do acervo documental existente, traduzindo como resultado uma melhor administração, melhor utilização dos recursos intelectuais, humanos, matérias e financeiros. Com a adoção de soluções corretivas e preventivas, o sistema de arquivos deslizantes estará defendendo não só o patrimônio histórico informacional, mas todas as informações básicas para o seu perfeito funcionamento e conseqüentemente o atendimento de requisitos de segurança almejados por esta Administração, resultando na confidencialidade, integridade, disponibilidade e legalidade de nossos acervos documentais.

Rogério G. de
Matr. 27.290

3 - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	(DESCRIÇÃO DO MATERIAL) (Sala 01)	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Estrutura de Armazenamento Fixa Simples ou Terminal Dimensões Internas : 1000(P)x420(L)x2000(H)	UN	4,00	R\$	R\$
2	Estrutura de Armazenamento Móvel Dupla ou Intermediária Dimensões Internas : 1000(P)x840(L)x2000(H)	UN	12,00	R\$	R\$
3	Prateleira Regulável com reforço central Dimensões : 1000(P)x420(L)x20(H)	UN	140,00	R\$	R\$
4	Conjuntos de Borrachas de Vedação Para Estrutura de Armazenamento Dimensões : 1000(L)x2200(H)	UN	12,00	R\$	R\$
5	Porta Etiquetada de identificação fabricante em acrílico	UN	6,00	R\$	R\$
6	Trava Individual para estrutura de armazenamento móvel	UN	3,00	R\$	R\$
7	Metros Lineares de Guia perfil semicircular ou retangular	UN	14,00	R\$	R\$
Valor Total da Proposta :					R\$

[Handwritten signature]

ITEM	(DESCRIÇÃO DO MATERIAL) (Sala 02)	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Simplex ou Terminal Dimensões Internas : 1000(P)x420(L)x2000(H)	UN	3,00	R\$	R\$
2	Estrutura de Armazenamento Móvel Dupla ou Intermediária Dimensões Internas : 1000(P)x840(L)x2000(H)	UN	21,00	R\$	R\$
3	Prateleira Regulável com reforço central Dimensões : 1000(P)x420(L)x20(H)	UN	270,00	R\$	R\$
4	Conjuntos de Borrachas de Vedação Para Estrutura de Armazenamento Dimensões : 1000(L)x2200(H)	UN	24,00	R\$	R\$
5	Trava Geral para Fechamento total do sistema	UN	1,00	R\$	R\$
6	Trava Individual para estrutura de armazenamento móvel	UN	8,00	R\$	R\$
7	Metros Lineares de Guia perfil semicircular ou retangular	UN	22,05	R\$	R\$
Valor Total da Proposta :					R\$

4 - LOCAIS DAS ENTREGAS DO BEM/SERVIÇOS

4.1 – A entrega do material deverá ser efetuada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, com sede na Rua da Conceição nº 100 Centro – Niterói – Rio de Janeiro – RJ - CEP 24.020-080, fone: (21) 2719-2292;

4.2 – A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar os materiais em sua totalidade, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis;

4.3 – Os materiais deverão respeitar a discriminações contidas no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte;

4.4 – No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem à especificação exigida serão devolvidos devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do contato feito pelo Departamento Administrativo. Cabendo o ônus do envio e devolução dos mesmos a empresa CONTRATADA com o menor preço.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de até 60 dias

6 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Será designado pela administração e publicado em Diário Oficial o Fiscal do Contrato.

7 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1 - Pelo fornecimento do objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói;

7.2 - A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado; conforme circular 007/SMF/2014.

7.3 - O pagamento será efetuado após efetivo recebimento do objeto, sendo que a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente a Nota fiscal.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI

8.1 - Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

8.2 - Designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e receber e analisar os relatórios exigidos, assim que lhe forem apresentados;

8.3 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Atender às solicitações feitas pelo Departamento Responsável da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói imediatamente após o recebimento;

9.2 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário, sem ônus de transporte para a Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói;

9.3 - Substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;

9.4 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 2100.04.129.0001.2209

FONTE: 101

CÓDIGO DA DESPESA: 44905100

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - A empresa com o menor preço fornecerá todo o material com as especificações aprovadas pelas normas técnicas do presente objeto, contidas neste Termo de Referência;

12.2 - Os materiais fornecidos estarão em perfeita condições para uso da Administração Pública;

Niterói, 26/04/2015

Responsável pela requisição



DIRCEU RESENDE PINHEIRO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

De acordo. Adotem as providências cabíveis.



CÉSAR AUGUSTO BARBIERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA